

Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 24/2017 - PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 13 de junho de 2017.

Assunto: Solicita análise do Projeto de Lei Ordinária n.º 75/2017, de autoria do Poder Executivo, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 167/2017.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 167/2017, o qual autoriza a Prefeitura Municipal de Ibitinga, a celebrar Termo de Convênio de Estágio com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná — UTFPR - Campus Ponta Grossa, objetivando realização de estágio curricular supervisionado obrigatório, não remunerado, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 241 da Constituição Federal, 29, inciso XIV e 102 da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, observo que na minuta consta a obrigação da Prefeitura Municipal de Ibitinga de "Providenciar, nos casos previstos em Lei, o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estudante, assumindo os custos correspondente" (Cláusula Segunda —Obrigações da Prefeitura, "f").

Logo, ao contrário do informado pela Sra. Prefeita Municipal na justificativa do Projeto de Lei Caso, haverá oneração ao erário, não existindo menção em artigo no projeto quanto à previsão orçamentária para as despesas com o cumprimento do convênio, ou se correrão por conta de dotações orçamentarias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EĐUARDO ROCHA PINEZI

Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

